



Prefeitura Municipal de Morrinhos  
Estado de Goiás

OFICIO RFB Nº 071/2020  
À Receita Federal do Brasil

DRF em Goiânia

José Aureliano Ribeiro de Matos  
Avenida Nova Avenida, QD. A 34, Lt 01/11 –  
Setor Leste Universitário – 74603-010 – Goiânia – Go  
Aos cuidados da ARF Caldas Novas  
Priscylla Carrijo Moutinho

Assunto: Informação VTN – Instrução Normativa RFB nº 1877/19

Senhor Delegado,

Em cumprimento ao disposto na instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2020, envio abaixo as sugestões sobre o valor da Terra Nua (VTN), base 01/01/2020, deste Município:

I - Lavoura Pastagem - Aptidão Boa	R\$ 11.800,00	Por hectare
Terra apta a cultura temporária ou permanente, sem limitações significantes para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável.		
II – Lavoura Pastagem – Aptidão Regular	R\$ 11.300,00	Por hectare
Terra apta a cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir vantagens globais a serem obtidas com o uso		
III Lavoura de Pastagem – Aptidão Restrita	R\$ 9.500,00	Por hectare
Terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente		
IV Pastagem Jogada	R\$ 7.400,00	Por hectare
Terra inapta a exploração de lavoura temporária ou permanente por possuir limitações fortes a produção vegetal sustentável, mais que é apta a formas menos intensivas de uso de pastagens plantadas		
V Silvicultura ou pastagem natural	R\$ 3.200,00	Por hectare
Terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos		
VI Preservação da fauna ou flora	R\$ 2.900,00	Por hectare
Terra inapta para uso indicados nos incisos de I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e, por isso, indicada para a preservação da flora e da fauna ou para uso não agrário		

Segue também, cópia do Laudo Agrônomo e ART exigidos respectivamente pelo art. 5º e art. 7º da citada Instrução Normativa.

Atenciosamente,

Rogério Carlos Troncoso Chaves  
Prefeito